ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.325/95

CRIA O CONSELHO DOISIRMONENSE DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO-CONDAPE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - É criado o Conselho Doisirmonense de Desenvolvimento Agropecuário - **CONDAPE**, com a finalidade de integrar os esforços das comunidades rurais, do setor público e da iniciativa privada e colaborar com todas as atividades dirigidas ao desenvolvimento agropecuário, com objetivo primordial de fortalecer o setor primário da produção, em particular, visando:

a) manter estreito relacionamento com as autoridades encarregadas de coordenar e instituir programas;

b) planejar, consultar, fiscalizar e coordenar atividades de desenvolvimento agropecuário realizadas no Município;

c) colher e documentar dados de produção agropecuária e índices de produtividade no Município;

d) estabelecer e/ou auxiliar e apoiar no estabelecimento de programas sociais a serem realizados no meio rural;

e) indicar as prioridades para a concessão de financiamento pelo Fundo Rotativo de Desenvolvimento Agropecuário da Pequena Propriedade Rural.

Art.2º - O Conselho será constituído pelos seguintes membros:

a) dois representantes do Poder Executivo;

b)um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

c) um representante da EMATER/RS;

d) um representante de banco oficial que atue na área de crédito agrícola;

e) um representante da Inspetoria Veterinária;

f)quatro representantes das Conmunidades rurais do Município, definidos pelo regimento interno.

Art.3º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, de dois em dois meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou por um terço dos seus membros.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

Art.4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art.5º - O mandato do Conselheiro será pelo período de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução, sendo considerado um relevante serviço prestado ao Município, não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração.

Art.6º - O presidente do Conselho será escolhido pelos demais membros, por um período de dois anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

Art.7º - O Regimento Interno do Conselho será estabelecido pelos seus membros. O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da promulgação desta Lei.

Art.8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS, 06 de junho de 1995.

RENATO DEXHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER
SECRETARIO DA ADMINISTRAÇAO